

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL

1. OBJETO:

1.1. Locação de equipamentos de informática visando atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC para o período de 12 (doze) meses, conforme estipulado neste Termo.

1.1.1. Dos itens:

1.1.1. DOS REIIS.									VALOR TO	TAL - 12 (DOZE)
ITEM	SERVIÇO LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA MENSAL DE 5.000 PÁGINAS	QUANTIDADE 6	UNIDADE	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL		VALOR UNITÁRIO MENSAL		MESES	
1				R\$ 0,05	R\$	250,00	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA MENSAL DE 4.000 PÁGINAS.	2	SERVIÇO	R\$ 0,05	R\$	200,00	R\$	400,00	R\$	4.800,00
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA COM PRANQUIA MENSAL DE 500 PÁGINAS.	1	SERVIÇO	R\$ 0,80	R\$	400,00	R \$	400,00	R\$	4.800,00
4	LOCAÇÃO DE	2	SERVIÇO		R\$	280,00	R\$	560,00	R\$	6.720,00

- 1.1.2. O valor total estimado da contratação será de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais) conforme estimativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão IPASC, sendo a contratada a Empresa BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA ME CNPJ nº 01.395.403/0001-40, conforme regularidade fiscal e trabalhista em anexo.
- **1.1.3.** Até o 05 (quinto) dia útil subsequente de cada mês, o responsável técnico da contratada deverá realizar a emissão de relatório de cada máquina instalada, apresentando-o ao fiscal contratual para atesto, além dos valores mensais de cada equipamento, os valores adicionais correspondentes à franquia de cada máquina para emissão da Nota Fiscal.
- **1.1.4.** A contratada se obriga a manter, na sede da contratada, suprimentos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, assim como substuição de peças e/ou de máquinas que apresentarem avarias e/ou defeitos que prejudiquem o pleno funcionamento das mesmas, devendo atender aos chamados em até 60 (sessenta) minutos após a convocação do fiscal contratual.
- **1.1.5.** A contratante não se obriga a realizar o pagamento total das quantidades aqui registradas, gerando obrigações de pagamento apenas dos equipamentos instalados e/ou das quantidades de franquias extrapoladas, conforme indicado acima.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A iniciativa da presente contratação, justifica-se pela economicidade do órgão com a locação dos equipamentos, pois trata-se de máquinas de valores consideráveis, além do alto custo da aquisição de insumos, peças e de manutenção. Com a locação, todas as despesas com mão de obra, peças e insumos, serão de responsabilidade da contratada, garantindo ao Órgão uma considerável



economia, além da agilidade de trocas de máquinas e/ou peças daqueles que apresentarem avarias ao longo da contratação.

3. DA ENTREGA E INTALAÇÃO:

- **3.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão IPASC em até **07(SETE) DIAS** após a solicitação.
- **3.2.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela contratada, este prazo poderá ser dilatado e concedido um lapso temporal maior, desde que o equipamento em específico não seja de extrema urgência ao contratante.
- **3.3.** A contratada deverá informar um meio eletrônico (<u>e-mail</u>) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão IPASC e a Contratada durante toda a execução do contratado e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Programa para que este atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.
- **3.4.** A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.
- 3.5. Havendo rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo.
- 3.6. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.
- **3.7.** Fica vedado o substabelecimento do contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão IPASC. Neste caso, a subcontratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa originariamente contratada e não pela substabelecida.
- 3.8. Os equipamentos serão recebidos:
 - a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega e instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste



Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia uteis do recebimento provisório.

3.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada DEVERÁ apresentar ao Órgão, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;

4.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

4.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

- 4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 4.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

- 5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, conforme autorização do fiscal contratual.
- 5.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal



(<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<u>www.caixa.gov.br</u>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **6.1.** A instalação dos equipamentos será efetuada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua.
- **6.2.** O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão IPASC gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e o fiscalizará, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os equipamentos que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **6.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo e no contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar as instalações e funcionamento das máquinas;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desacordo com o pactuado;
- 7.4. Se necessário, paralisar ou suspender o contrato firmado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos equipamentos em pleno funcionamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Instalar os equipamentos dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão — IPASC, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará as máquinas e os valores a serem pagos.



- **8.2.** Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o contratado, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto, além do atendimento aos chamados do fiscal contratual para manutenção nos equipamentos e/ou troca de máquinas que apresentarem avarias e/ou defeitos que comprometam o funcionamento, conforme indicado neste Termo;
- **8.3.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **8.4.** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.
- 8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- **8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.
- **9.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos e/ou se deixar de cumprir uma das clausulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de



Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 31 de janeiro de 2024.

Karla Rosane Santos Repelo

Superintendente do Instituto de Previdência e previdência Servidores de Catalão – IPASC.

Município de Catalão.